

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,
ESTADO DE SANTA CATARINA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 0015/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.
0044/2024

ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS,
devidamente qualificada nos autos do Pregão em referência, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Eventual Live Marketing Ltda, pelas razões
de fato e de direito a seguir expostas.

Requer sejam suas razões devidamente recebidas e processadas,
para o fim de que as decisões proferidas por esta Ilustre Comissão sejam mantidas, com
o **INDEFERIMENTO** da pretensão recursal articulada.

Após, sejam os autos remetidos à autoridade superior, para que
seja confirmada a decisão proferida pela douta Comissão, ratificando-se os atos por ela
praticados, preservando-se a regularidade do Pregão Eletrônico 47/2024 e franqueando
sua continuidade, com a homologação dos itens conforme descrito na ata da sessão
pública.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 24 de abril 2024.

ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS
EIRELI.

Av. Presidente Kennedy, 1255
Ribeirânia | Ribeirão Preto | SP | 14096-340
brasilsalomao.com.br

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO POR ZACARIAS
TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0015/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N. 0044/2024

I – INTRODUÇÃO

Cuida o presente de procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem por objeto o seguinte: **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de arbitragem para eventos esportivos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município de Catanduvas – SC, conforme termo de referência (Anexo “II”) do presente edital.**

A empresa recorrente combate a decisão que, no bojo do procedimento licitatório acima referenciado, habilitou a ora Recorrida, declarando-a vencedora do lote 04.

Sustenta que a empresa Zacarias Treinamento e Gerenciamento de serviços Ltda apresentou certidão negativa de falência com data de expedição superior a 60 dias, em desacordo com o item 5.17.4, alínea a.2, do Edital.

Assim, requer sua inabilitação.

II – DAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO DO RECURSO

O item apontado pelo recorrente estabelece o seguinte:

5.17.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. No caso da empresa estar sediada neste Estado, nos seguintes endereços: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro> do e <https://certeproc1g.tjsc.jus.br> uma delas

Av. Presidente Kennedy, 1255
Ribeirânia | Ribeirão Preto | SP | 14096-340
brasilsalomao.com.br

deve ser obtida no SAJ5 e a outra no sistema EPROC.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão

A recorrida apresentou certidão negativa datada de 16/01/2024, sendo que não há previsão expressa na certidão quanto ao seu prazo de validade.

Nesse aspecto, o item 5.24 estabelece que, na omissão quanto ao prazo de validade, serão considerados 90 dias a partir de sua expedição:

5.24 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse

Ou seja, o vencimento da certidão seria 15/04/2024, considerando os 90 dias do item 5.24 do Edital – VENCIMENTO DE APENAS 1 DIA.

Em que pese isso, há necessidade de verificar que isso se trata de excesso de formalismo, uma vez que a recorrida está em dia com suas obrigações, e uma simples diligência seria suficiente para verificar e sanear a dúvida quanto ao documento.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR MANTENDO EMPRESA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA - EXCESSO DE FORMALISMO NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL VIA INTERNET - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PROCESSO LICITATÓRIO - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 3º, DA LEI Nº 8666/93 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME. (Agravo de Instrumento nº 201300205361 nº único0002413-62.2013.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 21/05/2013) (TJ-SE - AI: 00024136220138250000, Relator: Roberto Eugenio da Fonseca Porto, Data de Julgamento: 21/05/2013, 1ª CÂMARA CÍVEL)

Em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência, a Lei Geral de Licitações e Contratos autorizou a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, facultada essa que foi

Av. Presidente Kennedy, 1255
Ribeirânia | Ribeirão Preto | SP | 14096-340
brasilsalomao.com.br

textualmente reproduzida no Edital, item 5.25.2:

5.25.2 - Faculta-se à Pregoeiro (a) a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o art. 1º, § 1º da Lei nº 5.082, de 2018.

Assim, invoca-se os preceitos acima, dando-se conformidade em relação a esse requisito específico.

Apresenta-se, anexo, comprovante de sua regularidade, facilmente obtido pelo sítio eletrônico do TJSP.

III – DO PEDIDO

Desta feita, diante de todos os elementos apontados nos argumentos acima, é o presente para requerer seja o Recurso Administrativo em análise julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada a decisão de classificação e adjudicação da proposta da empresa **ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI.**, devendo ser homologada nos mesmos termos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2024.

ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI.